



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO CC 008/2014.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e quatorze, a Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região reuniu-se para analisar o recurso administrativo interposto pela empresa WALPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI relacionado ao certame objetivando a contratação de empresas especializadas no ramo de serviços gráficos e serviços editoriais. A licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 008/2014 teve sua primeira sessão pública ocorrida aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, onde compareceram as empresas Viemar Gráfica e Papelaria Ltda, Walprint Gráfica e Editora Eireli, Ediouro Gráfica e Editora LTDA e A M Campanati de Souza EPP. A empresa Corbã Editora Artes Gráficas LTDA protocolou seus envelopes de habilitação e proposta de preço no dia doze de agosto de dois mil e quatorze, as quais ficaram sob a responsabilidade da comissão de licitação até a data do certame. A presidente procedeu à abertura dos envelopes de nº 1, referente aos documentos de habilitação das referidas empresas. Dando prosseguimento à análise dos documentos apresentados, as empresas Corbã Editora Artes Gráficas LTDA, Ediouro Gráfica e Editora LTDA, A M Campanati de Souza EPP e Walprint Gráfica e Editora Eireli foram inabilitadas, estando somente a empresa Viemar Gráfica e Papelaria Ltda habilitada. A empresa Corbã Editora Artes Gráficas LTDA não atendeu ao item 5.1 letras “d” e “k”. A empresa Ediouro Gráfica e Editora LTDA não atendeu ao item 5.1 letra “1.3”. A empresa A M Campanati de Souza EPP não atendeu ao item 5.1 letra “1”. A empresa Walprint Gráfica e Editora Eireli não atendeu ao item 5.1 letra “1.3”. Em 19/08/2014 foi recebido, tempestivamente, o **recurso administrativo** interposto pela empresa WALPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI. Os licitantes foram notificados por telegrama, em 21/08/2014 que a cópia do referido recurso estava disponível no site do CRP/05. Nenhuma contra-razão foi entregue. Desta feita, ao analisar o recurso interposto pela empresa WALPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI e, de acordo com o parecer do Assessor Contábil, a Comissão opinou pelo



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

INDEFERIMENTO do mesmo, visto que: 1) O item 5, letra “1.3” do Edital é bastante claro quando diz que o índice de liquidez geral, que mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas de curto e longo prazos, fazendo uso de recursos disponíveis no ativo circulante e realizável a longo prazo, deveria ser maior que 1(hum). Neste sentido, a empresa Walprint Gráfica e Editora foi inabilitada por ter apresentado o índice de liquidez geral igual a 0,38. Cabe mencionar que, se o certame fosse destinado à contratação para fornecimento de bens, poderia haver um abrandamento nas exigências para qualificação econômico-financeira se os licitantes fossem intermediadores do processo, não necessitando injetar recursos e, tão somente repassar os custos à administração. Já, quando se trata de execução de serviços, a contratada necessita de recursos financeiros de curto prazo e de alta liquidez para suportar as despesas necessárias no desenrolar do trabalho e independente do recebimento de pagamentos do Órgão ao qual presta o serviço. No âmbito da administração pública, salvo pequenas exceções, é vedado o pagamento antecipado. E nem seria aceitável, senão, a administração estaria financiando o serviço e não contratando. Ressalta-se, também, que, devido ao vulto do serviço, cerca de R\$ 340.475,00(trezentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), é necessário que a administração faça maiores exigências, porém dentro dos limites estipulados no artigo 31 da Lei 8.666/93; 2) No que tange a alegação do recorrente sobre a substituição dos índices contábeis pelo “patrimônio líquido”, cabe esclarecer que no mesmo item 5, letra “1.6” do edital, solicitamos a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido do valor total anual estimado da contratação. Portanto a recorrente, ao participar o certame, estava ciente que deveria comprovar a exigência do item 5 letras “1.3” e “1.6”. Ressaltamos ainda, que essa Comissão preza por conduzir uma licitação em ambiente de igualdade, presidida por critérios objetivos e impessoais não deliberando pela substituição desse ou daquele documento em favor de tal ou qual empresa. Inclusive, cabe informar que a empresa WALPRINT GRÁFICA E EDITORA EIRELI apresentou declaração de “... pleno conhecimento e aceitação de todas as condições fixadas neste edital”. Aliás, com o não cumprimento das exigências editalícia estaria, também, havendo a violação ao princípio da vinculação ao instrumento



Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro

convocatório. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, na forma como disposta anteriormente, delibera por manter sua decisão proferida na sessão ocorrida em 13/08/2014. A presidente desta Comissão encaminha o recurso, bem como submete sua decisão, ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região e informa que a data para a abertura do envelope de nº 02 está marcada para o dia 18/09/2014 as 10hs.


Cláudia Simões Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Despacho:

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 05ª Região, mantém a decisão da Comissão de Licitação.

Conselheiro - Presidente
Jose Novaes
CRP 05/980